



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, e dá outras providências. (doação de área à CH2 Locação de Bens Ltda.).

02 – PROJETO DE LEI Nº 53/2020, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui no Calendário Oficial de Eventos do município, o Dia do Historiador.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de setembro de 2020.


Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. Câmara	PLC 09/2020

MENSAGEM Nº 017 .07.2020.

Mogi Guaçu, 31 de Julho de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade dar nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, alterando a área anteriormente cedida (Lote 10, da Quadra "G" – Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 12.331,54 metros quadrados), pela Fração "A" Lote "10" da Quadra "G" do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 3.052,32 metros quadrados cada, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008.

Em razão da necessidade do município em buscar novas empresas para o desenvolvimento do plano industrial de Mogi Guaçu, entendemos que as alterações propostas vão ao encontro de tal necessidade, bem como a prorrogação de prazo para que a empresa conclua sua instalação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 2020.

Dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar, por doação com encargos e caução, a **CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07661207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Percílio Fernandes, nº 297 – Jd. Taguá II – Estiva Gerbí(SP) – CEP 13857-000, o terreno denominado “Fração A” do Lote 10 da Quadra “G”, situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular, mede 20,60 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 72,10 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 87,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente “Fração B” do Lote 10; e mede 35,60 metros no fundo, confrontando com a área remanescente “Fração C” do Lote 10 da Quadra G.”

.....
Art. 2º Fica concedido prazo adicional de 12 (doze) meses, contado da notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, para que a donatária conclua a edificação do estabelecimento no terreno objeto da doação, e adimplemento dos demais encargos, consoante o disposto na LC nº 973/2008, *ex vi* o assinalado pela LC nº 130/1998, alterada pela LC nº 418/2001, sob pena das cominações estabelecidas nessa legislação.

Parágrafo único. A donatária deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, apresentar projeto atualizado da construção do estabelecimento perante os órgãos municipais competentes, para aprovação.



FOLHA Nº	04
Proc. C.A. Nº	PLC 09/2020

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

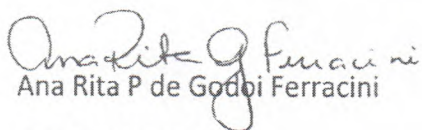
FOLHA Nº	05
Proc. CMA Nº	PLC 09/2010

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Rua (3) Oswaldo Maximiano, Av (4) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira e Av.(2) Nivaldo Roberto Ferné, Fração "A" do Lote 10 da Quadra "G". Área de Desenvolvimento de Atividade Produtiva - Parque Industrial Mogi Guaçu.

DESCRIÇÃO

Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular mede 20,60 metros de frente para a Av (4) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, 23,56 metros em curva entre a Av (4) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira e a Rua (3) Oswaldo Maximiano, mede 72,10 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano ,mede 87,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área remanescente Fração "B" do Lote 10 e mede 35,60 metros nos fundos confrontando com a área remanescente Fração "C" do Lote 10 da Quadra G.

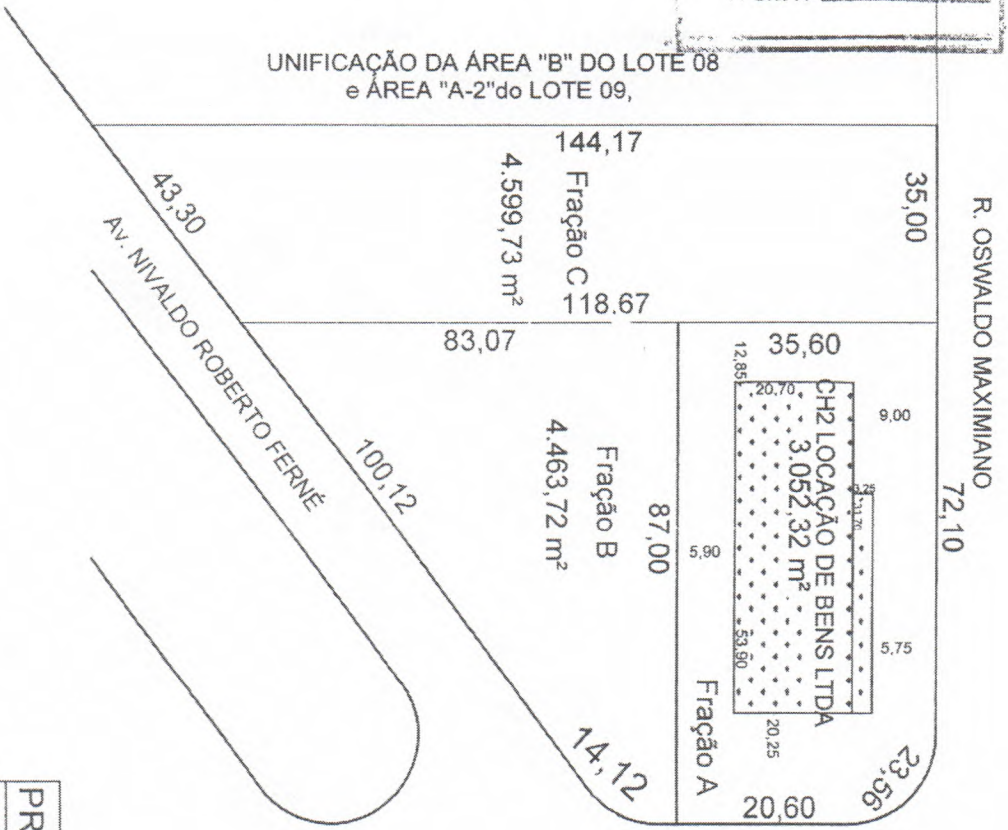

Ana Rita P de Godói Ferracini

Engenheira Civil

PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU
 UNIFICAÇÃO DA ÁREA "A"
 do LOTE 08 E ÁREA "A-3" DO LOTE 09
 QUADRA G


PLANO 06
 C.A.M. 09/2020

UNIFICAÇÃO DA ÁREA "B" DO LOTE 08
 e ÁREA "A-2" do LOTE 09,



Av. ENG° AGRONOMO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA

- FRAÇÃO A: 3.052,32 m²
- FRAÇÃO B: 4.463,72 m²
- FRAÇÃO C: 4.599,73 m²

 Área construída

PROPOSTA DE POSSÍVEIS ÁREAS PARA DOAÇÃO

PROGUAÇU S/A			
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL		
PRESIDENTE	LUIZ WANDERLEY BRUNHEROTO		
Data	28/01/2020	Esc.	s/escala
Proj.	Engª Ana Rita	Folha	Única



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 973, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07661207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Sala 1209 – Itaim Bibi – São Paulo(SP) – CEP 04534-002, o terreno denominado Lote 10 da Quadra "G", situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano e com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Feme, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 11949/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 12.331,54 m², e de forma irregular, mede 32,59 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 107,70 metros do lado direito do quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 14,12 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e Avenida (02) Nivaldo Roberto Feme; mede 143,42 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Feme; e mede 141,30 metros no fundo, confrontando com o Lote 09."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à construção de estabelecimento próprio da empresa donatária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 413/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber a área doada, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFMIs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.



FOLHA Nº	08
Proc. CM nº	PLC 09/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu/SP), impositiva à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos imóveis objetos da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.


Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavatura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 22 de Dezembro de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CAA Nº PL 53/2020

PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 2020

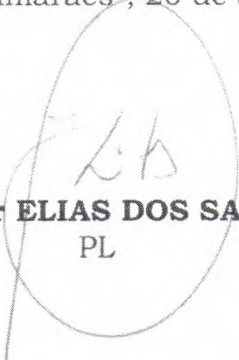
Institui no Calendário Oficial de Eventos do município, o "Dia do Historiador".

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, o "Dia do Historiador", a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º Nesta data, as Escolas Municipais, deverão lembrar sobre a importância da disciplina e realizar atividades alusivas a data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de agosto de 2020.


Vereador **ELIAS DOS SANTOS**
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 53/2020

JUSTIFICATIVA

Ao lado da Filosofia e da Literatura, a História está presente desde os primeiros momentos da nossa tradição ocidental, constituindo um dos saberes mais antigos de nossa civilização.

No entanto, somente no século XIX, com o desenvolvimento de vários instrumentos de pesquisa e de análise de documentos, a História alçou seu caráter de disciplina científica, com arcabouço teórico e métodos próprios.

Ao buscar estabelecer os fatores explicativos confiáveis da ação humana no passado e no presente, a História ganhou reconhecimento entre as chamadas Ciências Humanas e Sociais. Desde então, passou a desempenhar um papel relevante na construção da identidade de várias nações.

Assim como cada indivíduo tem uma memória pessoal, cada sociedade constrói uma memória coletiva; cada Estado promove uma marca própria. Ao longo dessa trajetória de afirmação da disciplina, a figura do historiador tornou-se cada vez mais relevante não apenas para a obtenção do conhecimento histórico, mas também para a preservação da identidade das diversas nações e povos.

Diante disso, nada mais justo que a instituição de um dia municipal dedicado à celebração e ao reconhecimento desse profissional tão importante, razão pela qual solicito, ao Nobres Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei.